EXPEDIENTE LIDO
EM 12 JUN 2000

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 21/06/2000
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.o 966/00

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 21/06/2000
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 11/09/2000
POR UNANIMIDADE

DECRETA

Autoriza o Executivo Municipal a fornecer cesta básica ao servidor municipal cuja remuneração mensal não ultrapasse à 3 (três) salários mínimos.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer cesta básica de alimentos ao servidor efetivo da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi, cuja remuneração mensal não ultrapasse à 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º - A base de cálculo do limite estabelecido neste artigo corresponderá à soma do salário básico, função gratificada, gratificação especial e horas suplementares, apurados no mês anterior ao do fornecimento da cesta básica.

Parágrafo único - Em se trantando de servidor detentor de dois vínculos com o Município, a mencionada base de cálculo corresponderá à soma dos valores apurados em ambos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de junho de 2000

Luis Carlos Baradel

João Dutra Netto

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ